

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	03/17		
Interessado	ETSUS - SP		
Assunto	ETSUS-SP - Relatório das atividades desenvolvidas 2014 - 2015		
Relatores	Conselheiros Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Bahij Amin Aur		
Parecer CME nº 492/17	CEB 10/08/2017	Aprovado em 10/08/2017	Publicado em 18/08/2017 p.16

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 01/02/17 chega, extemporaneamente a este Conselho, o Relatório das
04	atividades desenvolvidas nos anos 2014 e 2015 da Escola Técnica do Sistema
05	Único de Saúde - São Paulo (ETSUS-SP), para atendimento ao contido nos
06	Pareceres deste Conselho, por ocasião da autorização de funcionamento da
07	Unidade e de aprovação de cursos.
08	A ETSUS-SP é vinculada ao Centro de Formação e Desenvolvimento dos
09	Trabalhadores da Saúde (CEFOP), que é órgão da Coordenação de Recursos
10	Humanos (CRH) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal
11	de São Paulo (PMSP), e tem a supervisão da Secretaria Municipal de Educação
12	(SME).
13	A ETSUS é constituída por uma unidade central e 5 (cinco) unidades regionais
14	descentralizadas, chamadas de “desconcentradas”. Cada unidade da ETSUS-SP,
15	conforme sua localização é vinculada a uma Diretoria Regional de Educação (DRE)
16	da SME.
17	Pelo Parecer CME nº 04/03 foi autorizada sua instalação e funcionamento, e
18	aprovado seu Regimento Escolar e os Planos de Cursos Técnicos de Enfermagem,
19	de Farmácia, de Imobilização Ortopédica, de Laboratório de Análises Clínicas, de
20	Higiene Dental e o de Especialização de Auxiliar de Enfermagem em Saúde
21	Pública. A Escola oferta, ainda, Cursos de Qualificação Profissional, que
22	independem de prévia aprovação pelo CME.
23	O parecer de autorização determinou o encaminhamento ao CME, de Relatório
24	Circunstanciado Anual do desenvolvimento dos cursos nas diferentes unidades, até
25	o mês de março do ano subsequente, com manifestação conclusiva das DREs,
26	contendo a atualização dos seus recursos humanos, a atualização tecnológica dos
27	equipamentos e instalações e, informação circunstanciada, da oferta de cursos de
28	Qualificação Profissional. Tal determinação foi alterada ao longo dos anos e
29	atualmente os Relatórios devem ser encaminhados, a cada dois anos e, para
30	subsidiar a análise é importante fazer constar nº de matriculados, aprovados,
31	desistentes/evadidos.

PARECER CME Nº 492/17

32 Os Relatórios têm sido enviados a este Conselho, sempre
33 extemporaneamente, porém obedecendo ao interstício de 2 anos, e têm Parecer
34 publicado, com recomendações, em especial quanto ao cumprimento de prazos, o
35 atendimento de determinações de Pareceres anteriores e clareza nas informações.

36 O Parecer 476/16, fruto da análise do Relatório 2012/2013, acrescentou
37 observações importantes como: currículos organizados segundo Diretrizes
38 Curriculares Nacionais revogadas; irregular oferta de Cursos de Especialização
39 Técnica sem prévia e devida aprovação e a impropriedade de oferta de cursos de
40 nível da Educação Superior. Orientou para que fossem adotadas providências para
41 convalidação de Curso Técnico e de Curso de Especialização Técnica que tenham
42 sido ministrados sem a prévia autorização do CME e que os relatórios referentes
43 aos anos de 2014 e 2015 (aqui em análise) fossem elaborados conforme o Parecer,
44 bem como de Pareceres anteriores e das observações da Supervisão Escolar e da
45 SME/COGED/DINORT.

46 Em 20/03/17, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho analisou
47 preliminarmente o Relatório, e solicitou que fosse baixado em diligência para
48 complementação de informações sobre o desenvolvimento dos diferentes cursos em
49 cada uma das unidades regionais e não como constou, relato genérico do
50 desenvolvimento de um único curso “Técnico em Vigilância em Saúde” e, assim
51 mesmo, com dados insuficientes, pois, não retratava o desempenho de seus
52 estudantes.

53 Em 23/03/17, o Ofício CME 31/17, é encaminhado à SME para envio à Diretoria
54 Regional de Educação Butantã, para providências junto à ETSUS.

55 Em 28/07/17, retorna o Relatório, acompanhado de Regimento Escolar e Plano
56 de Curso Técnico em Vigilância em Saúde, com manifestação da Diretora da
57 Unidade quanto ao não atendimento às recomendações constantes no Parecer
58 anterior, considerando que foi elaborado antes da publicação do Parecer 475/16,
59 justificativa de equívocos: na denominação de cursos e de responsável pelo curso
60 de especialização, oferecido pela Escola Municipal de Saúde (EMS) e não pela
61 ETSUS e, por fim, solicita prazo para regularizar o Relatório com dados completos.

62 **2. Apreciação**

63 Trata o presente de retorno de diligência junto à ETSUS SP, para fazer constar
64 no Relatório de Atividades referentes aos anos 2014 e 2015, informações
65 importantes para sua análise.

66 A versão que chega a este Conselho, embora com algumas alterações, em
67 especial quanto à atualização da legislação, encontra-se ainda incompleta e
68 registra-se a necessidade de organização mais clara do conteúdo. Para subsidiar a
69 elaboração do Relatório 2016/2017, atenda-se ao Comunicado CME 01/17 que trata
70 do assunto.

71 Pela especificidade da organização em unidades regionais desconcentradas,
72 há necessidade de explicitar a situação de atendimento em cada uma delas, com

PARECER CME Nº 492/17

73 informações completas sobre o número de matriculados, aprovados, retidos,
74 desistentes/evadidos e possíveis causas e, em especial, dados que indiquem o
75 desempenho dos seus estudantes.

76 Ainda, caso os cursos autorizados por este Conselho tenham oferta suspensa
77 ou encerrada, as informações devem constar no Relatório, com as devidas
78 justificativas.

79 II. CONCLUSÃO

80 Pelas razões apresentadas, toma-se ciência do Relatório de Atividades
81 2014/2015 e aguarda-se o Relatório 2016/2017, em conformidade com o
82 Comunicado CME 01/17, a ser encaminhado até março de 2018, considerando o
83 contido no presente e no Parecer CME nº 476/16.

84 Dê-se ciência deste Parecer não só à Escola Técnica do Sistema Único de
85 Saúde - São Paulo (ETSUS-SP), mas, também, ao Centro de Formação e
86 Desenvolvimento dos Trabalhadores da Saúde (CEFOR), à Coordenação de
87 Recursos Humanos (CRH) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura
88 Municipal de São Paulo (PMSP) e a todas as Diretorias Regionais de Educação
89 responsáveis pelas unidades desconcentradas.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

Marta de Betania Juliano
Consª Relatora

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

Bahij Amin Aur
Consº Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Bahij Amin Aur, Antonio Rodrigues da Silva e Fatima Aparecida Antonio que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 10 de agosto de 2017.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

PARECER CME Nº 492/17

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de agosto de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência